



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 24ª SESSÃO VIRTUAL DA SÉTIMA TURMA

Com início à zero hora do dia trinta de agosto de dois mil e vinte e um e encerramento à zero hora do dia seis de setembro de dois mil e vinte e um, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **vigésima terceira Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Cláudio Mascarenhas Brandão e Evandro Pereira Valadão Lopes. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-AIRR - 10009-25.2018.5.03.0020 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): HERBERT SPENCER CARVALHO COUTINHO, Advogado: Dr. Fernando Alves de Andrade, Advogada: Dra. Amanda Maia Demétrio, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 5-23.2014.5.12.0050 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: WALDEMAR PAULO ERN COSTA, Advogado: Dr. Nilson Marcelino, Embargado(a): FAMAK AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Willian Pickler Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 16-14.2017.5.06.0018 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JAMMESSON JOSÉ DINIZ MOUTINHO JÚNIOR, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): PALACIO DAS BATERIAS LTDA, Advogado: Dr. Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-AIRR - 52-20.2015.5.03.0112 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AILTON SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Boris Leandro Pereira de Castro Lima, Embargado(a): APPLUS SERVIÇOS TECNOLÓGICOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo de Carvalho Barbosa, QUALITEC ENGENHARIA DA QUALIDADE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Advogado: Dr. Júlio César de Paula Guimarães Baía, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 53-52.2019.5.06.0412 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Eliana Tavares Lima, Advogado: Dr. Mariana de Almeida e Silva, Advogado: Dr. Gilvania Saraiva Ribeiro, Recorrido(s): MARIA VIRGINIA PIRES MIRANDA, Advogada: Dra. Viviane Tavares Amorim Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 55-58.2019.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Jairo Martins Ferreira, Agravado(s): PAULO HENRIQUE TORRE, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 62-79.2016.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): ALEX DOS SANTOS GONCALVES, Advogado: Dr. José Rogério Alves, Advogada: Dra. Elaine Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 65-90.2014.5.04.0511 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Nelson Bergmann Peter, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): ELOISA CAMPOS DE ALMEIDA, EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 102-75.2019.5.20.0001 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDACAO HOSPITALAR DE SAUDE, Advogada: Dra. Karla Juliana Gomes Carneiro, Agravado(s): RAPHAEL OLIVEIRA MENEZES DIAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 183-79.2017.5.06.0002 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ GUSTAVO UCHOA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Uchôa de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Everaldo Teotonio Torres, Advogada: Dra. Marise Magno Paiva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 114-74.2018.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): DJULIANI FERNANDO CECCATO, Advogado: Dr. Emerson Corazza da Cruz, Advogado: Dr. Leandro Mendes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Fátima Maria Bozz Barbosa, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Advogado: Dr. Marcos Luciano Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao recorrente os benefícios da justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

gratuita, isentando-o do pagamento do preparo recursal, e, assim, afastar a deserção do recurso ordinário, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que, ultrapassado esse óbice, prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 118-88.2019.5.13.0012 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): JOAO VITAL DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. Nilton Pereira de Oliveira, Agravado(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Anália Araújo de Melo Maia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, em relação ao tema "competência da Justiça do Trabalho - transmutação de regime - ausência de prequestionamento OJ 62 da SBDI-I e Súmula 297, ambas do TST - contratação sob o regime estatutário por todo o período - pleitos de natureza celetista - art. 19 do ADCT - inaplicável", não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 188-79.2011.5.09.0018 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): DANIELE CRISTINE BARROS, Advogado: Dr. Rodrigo Carlo Sottile, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 201-71.2018.5.23.0106 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Agravado(s): CREUSA BEZERRA DE PAULA, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Dr. Wilson Rodrigues Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 201-78.2018.5.06.0192 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): KLESSION TEMILTON DIAS RAMALHO, Advogada: Dra. Adriana Mello Oliveira de Campos Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 216-56.2015.5.19.0009 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BENILDO CICERO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Dr. José Areias Bulhões, Advogada: Dra. Thaís Malta Bulhões, Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho, Advogado: Dr. Sérgio de Figueiredo Silveira, COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando parcialmente a decisão às fls. 1.015/1.034, reexaminar o agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - FGTS - PRESCRIÇÃO". Ainda à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao referido tema e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 228-27.2016.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): ANA PAULA OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. José Euton Carmo Santos, MIX MAIS TELECOM LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 228-69.2014.5.03.0003 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOAO PAULO LOREDO VIANA, Advogada: Dra. Greice Carla Paixão Costa, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Dr. Vanessa Dias Lemos Rebello, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 229-29.2019.5.22.0107 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SIMPLÍCIO MENDES, Advogado: Dr. Naira Fernanda Pereira da Silva, Agravado(s): DORALICE FRANCISCA DE SOUSA REIS, Advogada: Dra. Gismara Moura Santana, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 235-05.2018.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Maureen Daisy Machado Virmond, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA, MARIA APARECIDA DE MACEDO GONCALVES, Advogado: Dr. Rivadávia Antenor Prosdócimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 242-13.2018.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VICENTE BRONGEL, Advogado: Dr. Andréa Arruda Vaz, Agravado(s): ESPÓLIO de ERNESTO PONTONI FILHO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Macedo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 247-79.2018.5.05.0003 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRYSK INDUSTRIAL LTDA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Dr. Marcela da Silva Rêgo, Advogado: Dr. Luis Henrique Maia Mendonça, Advogado: Dr. Sarah Bellak Lamounier Rubinstein, Agravado(s): ROBERLEY FAGUNDES ALEIXO JUNIOR, Advogado: Dr. Maiana Lopes Paiva, Advogado: Dr. Agenor Calazans da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 268-95.2019.5.07.0025 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRATEÚS, Procurador: Dr. Emanoell Ygor Coutinho de Castro, Procuradora: Dra. Gabrielle Soares Melo, Agravado(s): JOSE ALCIR CLAUDINO FARIAS SALES, Advogado: Dr. Antonio Carlos Cardoso Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 274-81.2017.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSANGELA DA SILVA RYZY, Advogado: Dr. Aleksandra Marilac Belnoski, Agravado(s): DUAL TECH TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho, SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 273-48.2017.5.05.0024 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HESAUDE CLINICA DE FISIOTERAPIA LTDA, Advogado: Dr. Max Belisário Coelho Machado, Advogada: Dra. Poliana Santana, Advogado: Dr. Luan Silva Rosario, Advogado: Dr. Murilo Augusto Rodrigues Moreira, Agravado(s): QUESIA SANTOS DE BRITTO, Advogado: Dr. Leandro Coelho Diniz, Advogado: Dr. Leonardo Pinto Almeida Doto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 286-54.2017.5.21.0007 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RAQUEL RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Agravado(s): ERALDO AMADOR FERREIRA COBRANCAS EIRELI, Advogada: Dra. Carolina Saraiva Cidade, Advogada: Dra. Juliane Pires de Oliveira, FACTA FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Silva Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 315-05.2017.5.14.0006 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): FRANCISCO LIMA LOPES, Advogado: Dr. Bruno Paiva Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 328-16.2019.5.07.0010 da 7ª Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSTRAM - CONSTRUÇÕES E ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchoa do Amaral, Agravado(s): JOSE CARLOS DE SOUSA, Advogado: Dr. Odilo Maia Gondim Neto, Advogado: Dr. Sandra Maria Leite Noletto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 325-97.2016.5.20.0012 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nilton Simões Cardoso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOAO PAULO CAMPOS DE MENEZES, Advogado: Dr. Clodoaldo Andrade Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 333-64.2018.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Polyana Santana Moraes, Advogada: Dra. Clarissa Pacheco Ramos, Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA ALENCAR JUNIOR, Advogado: Dr. Humberto Sales Batista, Advogado: Dr. Isaque dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 340-53.2015.5.12.0035 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FABIO AUGUSTO ANDRADE, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Agravado(s): TAKEDA DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Luis Shiromoto, Advogado: Dr. Claudio Araujo Santos dos Santos, Advogado: Dr. Sandra Martinez Nunez, Advogado: Dr. Lucieli Breda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 368-27.2017.5.07.0023 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GRAND FORT COMERCIO DE VEICULOS LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchoa do Amaral, Agravado(s): JOSE WILSON DE ARAUJO, Advogado: Dr. Roberto Albino Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 370-47.2018.5.09.0656 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Pâmela Janaina Schamne, Advogado: Dr. Fabiano Silveira Abagge, JANAINA ALFONSO, Advogado: Dr. Guilherme Techy, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 350-16.2016.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALTEMIR ALVES MATOS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 403-38.2019.5.12.0003 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIACAO FEMININA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CRICIUMA, Advogado: Dr. Alexandre Barcelos João, Agravado(s): ADRIANA BRUNELLI GHISI UBIALI, Advogada: Dra. Mara Mello, Advogado: Dr. João Carlos May, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 376-49.2012.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SÉRGIO ANTONINHO BORIN, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças salariais - base de cálculo das vantagens pessoais - inclusão da parcela "cargo em comissão"", por violação do artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais, decorrentes da integração da parcela "cargo em comissão" na base de cálculo das vantagens pessoais do reclamante, com os reflexos decorrentes, a ser apurado em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus de sucumbência. Custas adicionais no importe de R\$ 100,00 (cem reais) sobre o valor da condenação acrescido em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: Ag-AIRR - 411-81.2019.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Agravado(s): GILMAR EMILIO PEREIRA, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 416-69.2016.5.06.0145 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EBD NORDESTE COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maria Cristina da Silva, Agravado(s): GENALDO MARIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Sérgio de Melo Rafael, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 419-79.2016.5.12.0008 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BRETON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): FÁBIO LUIS ORESTES CALDEIRA, Advogado: Dr. Claudir Garbim, Advogado: Dr. Gustavo Martello Garbim, Advogado: Dr. Estevão Garbim Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-AIRR - 421-40.2018.5.12.0053**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da 12ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ALINE GONCALVES FELICIANO, Advogado: Dr. Márcia Eliza de Souza Barcelos, Embargado(a): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Procurador: Dr. Weber Luiz Oliveira, MULTIPLICANDO TALENTOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 465-84.2016.5.05.0195 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP E OUTRO, Advogado: Dr. Keilla Mascarenhas Santos, Advogado: Dr. Socrates Mascarenhas Santos, Agravado(s): ANAIBE ANDRADE BARRETO ROCHA, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-AIRR - 468-08.2015.5.11.0001 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhaes, Embargado(a): RAIMUNDO RUFINO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 472-39.2019.5.23.0076 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FABIANE MARISA SALVAJOLI GUILHERME, Advogada: Dra. Lúcia Rossetto Theodoro, Agravado(s): UNIC EDUCACIONAL LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Daniela Cabette de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 474-17.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): OSVALDO MANOEL DE GOES FILHO, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Kamila Borges Avila da Silva, Advogada: Dra. Taíse Macêdo Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 485-47.2018.5.06.0011 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): REGINALDO RAIMUNDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Antonio Tavares Pessoa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 515-83.2019.5.12.0010 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ORSEGUPS MONITORAMENTO ELETRÔNICO LTDA., Advogado: Dr. Heber Roskamp Ferreira, Advogado: Dr. Gustavo Regis de Figueiredo e Silva, Advogado: Dr. Belmiro Pereira Junior, Advogado: Dr. Rafael Luiz Rovaris, Advogado: Dr. Natalia Silvestri, Advogado: Dr. Oscar Sergio de Figueiredo e Silva, Agravado(s): SUELLEN DE LIMA, Advogado: Dr. Jessica



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Braga de Souza Magliani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 522-20.2019.5.21.0012 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Emerson Alexandre Borba Vilar, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogada: Dra. Gabriela Martins de Anchieta Rodrigues, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): ADS SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Dra. Maria Clara da Silva Pereira Lopes, GILLIARD ALMEIDA CORREIA, Advogada: Dra. Samara Maria Moraes do Couto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 524-40.2014.5.15.0009 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SCHNELLECKE BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Ana Lúcia Pinke Ribeiro de Paiva, Advogado: Dr. João Gilberto Ferraz Esteves, Agravado(s): BRUNO RAMALHO FERREIRA, Advogado: Dr. Terezinha Aparecida de Matos Sales, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 575-41.2018.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA DAS GRACAS MARTINS BRAS, Advogada: Dra. Ana Caroline Farias Gomes, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. EBAL, Advogado: Dr. Andre Kruschewsky Lima, Advogada: Dra. Giovanna Bastos Sampaio Correia, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 525-25.2018.5.23.0021 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Taina Garcia Parra, Agravado(s): JOSE MARIA ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Emerson Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RRAg - 598-08.2018.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): HELENA ALÁDIA DE MORAES UCHOA, Advogado: Dr. Daysianne de Paula Climaco, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Borges Villarim, Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Advogada: Dra. Luciane Bispo, Advogada: Dra. Carla Lopes Pinheiro, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos, Advogado: Dr. Renato de Almeida Gentil, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 525-85.2019.5.23.0022 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Nathalia Nayara Borges da Silva, Agravado(s): ALMEIDA & ECHEVERRIA ENGENHARIA LTDA - EPP, IRINEU DE MEDEIROS ALVES, Advogado: Dr. Ádila Arruda Safi, Advogada: Dra. Janine Coelho Duarte de Quadros, Advogada: Dra. Lúcia Helena Oliveira da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 527-46.2019.5.12.0027 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALDENIR DE SOUZA, Advogado: Dr. Juliano Debiasi, Agravado(s): CARBONIFERA CATARINENSE LTDA, Advogado: Dr. Joacir Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 530-18.2019.5.07.0034 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): P.R. INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Alencar de Figueiredo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS E AFINS DO ESTADO DO CEARÁ - SINTERC, Advogado: Dr. Harley Ximenes dos Santos, Advogada: Dra. Mônica Maria Campos Peixoto, Advogado: Dr. Nathalia Hermana Silva Rogerio, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 541-72.2018.5.07.0037 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Caterine de Holanda Barroso, Advogado: Dr. Raphael Victor Costa Damasceno, Advogado: Dr. Allan Xenofonte de Brito, Agravado(s): MARIA APARECIDA AVELINO, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Dr. Tiago Regis Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 598-06.2015.5.05.0020 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JANDIARA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Emerson Vilares Ramos Landulfo, Agravado(s): EMPRESA EDITORA A TARDE S A, Advogado: Dr. Bruno de Almeida Maia, Advogado: Dr. João Bernardo Oliveira de Góes, MASSA FALIDA RENTAL FROTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 599-87.2018.5.20.0013 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AQUILINO ROSA DE JESUS E OUTROS, Advogado: Dr. Hildon Oliveira Rodrigues, Advogado: Dr. Mário Amadeu Costa Nascimento, Agravado(s): MUNICIPIO DE CAMPO DO BRITO, Advogado: Dr. Rosicleia Santos de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Queiroz, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 603-86.2014.5.06.0003 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA 15 REGIAO, Advogado: Dr. Ataliba de Abreu Neto, Agravado(s): EMANUELA MUNIZ SOUZA DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Ignácio Raphael de Souto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 611-65.2019.5.13.0012 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nilton Pereira de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Eduardo Jorge Pereira de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência material da Justiça do Trabalho e declarar a prescrição trintenária do pedido de recolhimento dos depósitos de FGTS, bem como determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da lide, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 619-20.2019.5.08.0129 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Fabrício dos Reis Brandão, Advogada: Dra. Nazaré de Fátima Santos Domingues, Agravado(s): HELIO DIAS DE ARAUJO, Advogado: Dr. Paulo Marcelo da Silva Palmeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-AIRR - 622-29.2011.5.18.0241 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ERBE INCORPORADORA 037 S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sanchez Salvadore, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jane Araújo dos Santos Vilani, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 722-92.2015.5.17.0007 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÁGUIA BRANCA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): ARCELORMITTAL TUBARÃO COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, SINTIANO COELHO FLORINDO, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Advogado: Dr. Alberto Carlos Cani Bella Rosa, THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-ARR - 746-56.2011.5.04.0611 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alberto Bohnen Filho, Advogada: Dra. Mariana



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Viana Fraga, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, JOÃO RICARDO GRAEBIN, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 637-88.2017.5.05.0551 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, NUBIA BARBOSA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Peccy Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-RR - 657-54.2016.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Embargado(a): WILTON SIQUEIRA, Advogada: Dra. Daniele pela Bacheti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 659-51.2018.5.09.0018 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ROMALIA TELLES RODRIGUES, Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, Agravado(s): C R BATISTA LTDA., DANIELE LUZIA ZAPPAROLI, Advogado: Dr. Wilson Sokolowski, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Martins, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 775-19.2019.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GRAMADO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Gabriel Gomes Pimentel, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeil, JOCIMAR DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. Ademir de Almeida Lima, Advogada: Dra. Michelly Ribeiro Lima, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 692-82.2018.5.17.0191 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSBET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Rômulo Marcel Souto dos Santos, Agravado(s): DANIEL COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Euci Santos Oss, Advogado: Dr. Maria Neuza Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 748-88.2017.5.12.0030 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado (s): MARCELO KUBIS, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Flávio Ricardo Comunello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

748-65.2018.5.22.0001 da 22ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo Henrique de Melo Silva Ferreira, Agravado(s): TERESINHA DE JESUS ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. Tésio da Silva Tôrres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 786-07.2013.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ADILSON LEDOUX DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogado: Dr. Gustavo Galassi Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 792-93.2016.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS, Advogado: Dr. Orondino José Martins Neto, Agravado(s): JUCILENE NORBIM, Advogado: Dr. Thiago Perez Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 822-65.2018.5.17.0161 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Recorrido(s): ELISGIL DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 824-47.2012.5.01.0078 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Agravante(s) e Recorrido(s): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS - POSTALIS, Advogado: Dr. Cristiane de Castro Fonseca da Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): TEREZA CRISTINA TORRES RAMOS, Advogado: Dr. Miguel Arcanjo Neves Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do 1º reclamado (Postalís) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Sobretudo o recurso de revista da ECT. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 841-33.2018.5.07.0005 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DIVEPEL COMERCIAL DE VEICULOS E PECAS LTDA, Advogado: Dr. Jose Alexandre Goiana de Andrade, Agravado(s): RICARDO AUGUSTO VASCONCELOS LOPES, Advogado: Dr. Antonio Monteiro dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 875-47.2013.5.04.0205 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SAINT-GOBAIN VIDROS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Fabio Korenblum, Agravado(s): FLÁVIO JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Flores Battaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 885-67.2014.5.03.0146 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Ivan da Silva Peixoto, TINTO HOLDING LTDA., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: AIRR - 894-79.2017.5.09.0009 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): STEELALLOY INDUSTRIA E COMERCIO DE FITAS DE ACO LTDA, Advogada: Dra. Dircélia Gonçalves Coelho, Agravado(s): JOAO PAULO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 899-70.2017.5.07.0005 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE LUCAS SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. André Alves Carneiro, Agravado(s): METALGRAFICA CEARENSE S/A MECESA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Rafael de Almeida Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 911-64.2015.5.05.0020 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA - FESF, Advogada: Dra. Leila Fraga Coutinho, Advogado: Dr. Rafael Oliveira Santos, Agravado(s): MÔNICA CARVALHO BARRETO, Advogado: Dr. Bruno Valter Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da ré FUNDAÇÃO ESTATAL SAÚDE DA FAMÍLIA - FESF e negar provimento ao agravo de instrumento do réu ESTADO DA BAHIA. **Processo: Ag-AIRR - 941-77.2016.5.05.0016 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE, Advogada: Dra. Camila Lemos Azi Pessoa, Advogado: Dr. Monica Palma Barbosa, Advogado: Dr. Flavia Larissa Cavalcanti de Oliveira, Agravado(s): TELMA MARIA NILO, Advogado: Dr. Antonio Taquechel Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 992-07.2017.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GOLDFARB SERVICOS FINANCEIROS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): ALINE SERRA MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, PDG INCORPORADORA, CONSTRUTORA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

URBANIZADORA E CORRETORA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1275-85.2014.5.05.0015 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTONIO COVRA FILHO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1071-81.2016.5.13.0004 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Barachisio Lisboa, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisboa, Agravado(s): ROSELINE RAQUEL DE MIRANDA QUEIROZ, Advogado: Dr. Francisco Syllas Machado Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1304-20.2014.5.06.0012 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Maria Cecília Pontes Maciel, Advogada: Dra. Juliana Neto de Almeida Mendonça Mafra, WENDEL ARAÚJO GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Dr. Heuber Pessoa de Melo e Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1085-50.2012.5.04.0103 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Advogado: Dr. Humberto de Lima de Melo, Recorrido(s): MARCOS FERNANDO LUDTKE, Advogada: Dra. Zenaide Terezinha Hüning, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários de advogado, por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado. **Processo: AIRR - 1092-57.2015.5.21.0008 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ AMORIM DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr. Tammy Torquato Fontes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Frederico Augusto Borba de Souza, Decisão: por unanimidade, dar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1309-37.2017.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIMINAS VIDROS ESPECIAIS LTDA, Advogado: Dr. Alberto Nemer Neto, Agravado(s): JEFFERSON NEVES BATISTA, Advogado: Dr. Bruno da Silva Meireles, Advogado: Dr. Samuel Vieira Breguez, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1104-82.2017.5.09.0122 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELISANGELA DA SILVA ASSUNCAO, Advogado: Dr. Marcela Jareski Darella, Agravado(s): TAURUS HELMETS INDUSTRIA DE CAPACETES LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-RR - 1203-72.2011.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, EDILBERTO YASSUMITSU MIYAHIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1275-45.2017.5.09.0411 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOBEL DIAS, Advogado: Dr. Gabriel Ribeiro da Fonseca, Advogado: Dr. Igor Bianchini Schuster, Advogado: Dr. Vitor Augusto Souza Fortes, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinado o processamento do agravo de instrumento. Também, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR - 1305-84.2015.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro Jose Auache, Advogado: Dr. Bernardo de Souza Wolf, Embargado(a): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Haj Mussi, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1309-55.2013.5.04.0231 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDUARDO MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1319-45.2014.5.10.0022 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, Agravado(s): EDMILSON RIBEIRO ALVES, Advogado: Dr. Amanda de Oliveira Barnasque, LIDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1379-71.2015.5.09.0002 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): ARLINDO DIAS BATISTA, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1327-69.2015.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCOS ALVES DE FARIAS, Advogado: Dr. Lauro Farias Vasconcelos, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Caio Cesar Vieira Rocha, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1339-48.2017.5.06.0311 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENEGED - COMPANHIA ELETROMECHANICA E GERENCIAMENTO DE DADOS S/A, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, TASSIO CAMILO FERREIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Advogada: Dra. Evangelina Pacífico das Neves, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 1410-86.2019.5.11.0005 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JANDER OLIVEIRA DA CUNHA, Advogado: Dr. Enilson Campos de Sousa, Advogado: Dr. Thiago Jorge Marques Malcher Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1340-90.2017.5.05.0010 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALNEI BATISTA MOTA - EPP, Advogado: Dr. Pedro Anibal Nogueira de Queiroz Filho, Recorrido(s): ARLENE SILVA BATISTA, Advogado: Dr. Humberto de Almeida Torreão Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reparação por danos morais. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 1348-20.2017.5.09.0022 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LAURO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gabriel Ribeiro da Fonseca, Advogado: Dr. Igor Bianchini Schuster, Advogado: Dr. Vitor Augusto Souza Fortes, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para determinado o processamento do agravo de instrumento. Também, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR - 1377-69.2011.5.05.0191 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Procurador: Dr. Anna Priscila Moryscott, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA LOPES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Emiliano Laranjeira Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1635-61.2012.5.06.0015 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Embargado(a): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, JULIANA DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RRAg - 1394-91.2017.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MAISA SCAURI, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves Moreira, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO),



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dr. Eric da Silva Andrade Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Sobrestado o julgamento dos recursos de revista de ambas as partes. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1438-42.2019.5.11.0009 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Cassia Oliveira D Almeida Monteiro, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): EDINALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-RR - 1505-75.2016.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Paula Lobo Naslavsky, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de que se promova novo julgamento do recurso de revista e determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-RR - 1611-15.2012.5.04.0233 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANGELO MAXIMO JESUS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Embargado(a): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Advogado: Dr. Gustavo Wilhelm Degrazia, CREFISA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Diogo Antonio Pereira Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1621-22.2012.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Daniele Ferrari Spohr, Recorrido(s): SALUTE TEREZA CUCOLOTTO, Advogada: Dra. Lisiane Beatriz Dias Wolf, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - operação em equipamento móvel de raios x - tema 10 da tabela de recursos repetitivos no TST", por violação ao artigo 193 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento relativo ao adicional de periculosidade, e, portanto, julgar improcedente a ação. Custas a cargo da autora, ora recorrida, de cujo recolhimento é dispensada, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (págs. 459/460, do seq. 01). Inverte-se a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais. Aplicam-se ao caso, no entanto, as disposições relativas ao pagamento dos honorários periciais pela União, considerando que a reclamante é beneficiária da Justiça Gratuita. Também por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, julgar prejudicados os temas "honorários de advogado" e "honorários periciais". **Processo: Ag-AIRR - 1665-76.2016.5.21.0003 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TERESA CRISTINA CARVALHO DE ASSIS SILVA, Advogado: Dr. Jaidson Cunha de Albuquerque, Agravado(s): MARCONE CESAR MENDONCA DAS CHAGAS E OUTROS, Advogada: Dra. Katiuscia Miranda da Fonseca Montenegro, Advogada: Dra. Jaxia Pinto Monte de Souza, Advogado: Dr. Pascalle Falcão Felix de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ARR - 1691-37.2012.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogada: Dra. Daniele Cristine de Oliveira Coutinho Slivinski, Agravado(s) e Recorrente(s): GERALDO DE LIMA, Advogado: Dr. Fernandino Maximiano Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "dano moral - responsabilidade civil do empregador - assalto - cobrador de ônibus - atividade de risco", por violação do artigo 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada à indenização por danos morais arbitrada no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas adicionais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) sobre o valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: ED-Ag-AIRR - 1691-76.2013.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Embargado(a): LAERIK ALVES LEMOS DE LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Cleide Alves Guimarães Kaminski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1710-34.2013.5.12.0004 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RICARDO KYOSHI TAKABATAKE JUNIOR, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Agravado(s): COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL, Advogada: Dra. Maria Teresa Gordilho Loreto Scassa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1711-43.2016.5.06.0016 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ CARLOS SIQUEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vinícius Messias Ferreira, Advogado: Dr. Robson Domingues da Silva, Advogado: Dr. Herivelto Leite da S. Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1715-11.2015.5.05.0221 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Igor Barros Penalva, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Agravado(s): JOSE BISPO DOS SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Vinícius Matias Figueiredo de Lacerda, Advogado: Dr. Mirian Regina de Lacerda Freire, Advogado: Dr. Adriana Martins Brandao Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-RR - 1766-89.2011.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia Libório Fernandes Costa, Agravado(s): ANTONIO MARINO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS.- FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1796-66.2011.5.02.0064 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fabiano Lopes do Nascimento, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Advogado: Dr. Marcony Santos de Jesus, Agravado(s): GERAIS FAST FOOD, DELIVERY E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag - 1832-35.2017.5.11.0004 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): C E C SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. Alysson Silva Falcão, Agravado(s): CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., JOSE CARLOS SEGUNDO CRUZ DA SILVA, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1882-66.2017.5.07.0006 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Vladimir Cavalcante de Aquino, Agravado(s): MARIA SIRLENE FACANHA CAMPOS, Advogada: Dra. Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1889-16.2018.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Dr. Emanuel Nasareno Menezes Costa, Agravado(s): ANTONIO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Cinéas de Castro Nogueira, Advogado: Dr. Alessandro dos Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1970-33.2016.5.10.0111 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SAGA S.A GOIAS DE AUTOMOVEIS, Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Advogado: Dr. Tarso Gonçalves Vieira, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Brito Gonçalves Barbosa, Advogado: Dr. Gabriel Cunha Rodrigues, Agravado(s): LUIS FERNANDO RODRIGUES DE ARAUJO ALMEIDA, Advogado: Dr. Thiago CortesDias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 2048-83.2016.5.17.0191 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

INFISA-INFINITY ITAUNAS AGRÍCOLA S.A., Advogada: Dra. Luciana Sant'Anna Haueisen, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DO CARMO DE JESUS, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Cléber Lúcio Azevedo Rios, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 2220-09.2015.5.02.0084 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARIO CESAR OLIVEIRA COSTA, Advogada: Dra. Ana Cristina Sabino, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Advogada: Dra. Dionete Abreu da Silva, Advogado: Dr. Jaqueline Viana de Souza, Advogado: Dr. Marcony Santos de Jesus, Advogada: Dra. Nathalia Lé Pereira Ribeiro, Agravado(s): ALAN BAGNARESI SALLES ARCURI, Advogado: Dr. Leonardo de Andrade, ANTONIO CARLOS PEREIRA LEITE SALLES ARCURI, CELESTINO GREGORIO DE OLIVEIRA, SALLES & SALLES LOCACOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Mina Entler Cimini, SANDI ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS SOCIAIS LTDA., Advogado: Dr. Mina Entler Cimini, Advogado: Dr. Leonardo de Andrade, SHAL STAR BUFFET LTDA - EPP, Advogado: Dr. Mina Entler Cimini, SHEILA BAGNARESI SALLES ARCURI, Advogado: Dr. Leonardo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 2231-27.2018.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Advogado: Dr. Claudinei Paulo Caus, Agravado(s): JOSÉ WILSON FERREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Fernando Guilherme Alves Delgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 2406-84.2015.5.11.0018 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSENEY DA SILVA TAVARES, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 2471-21.2015.5.22.0003 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI S.A., Advogado: Dr. Thiago Almeida Nascimento, Advogado: Dr. Morgana Araújo Sá, Agravado(s): PEDRO ANTONIO TEIXEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Advogado: Dr. Eduardo Fortes Portela de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 2673-97.2011.5.02.0066 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Roberta de Giussio Oliveira, Advogada: Dra. Dionete Abreu da Silva, Agravado(s): EDIFICIO THE UNIVERSE EXECUTIVE FLAT, Advogado: Dr. Jacques Antunes Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3186-26.2012.5.02.0003 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Aurélio Mendes de Oliveira Neto, Agravado(s): DAGOBERTO AMORIM DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Thiago Barison de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 407/410, afastar o óbice da deserção e determinar o processamento do agravo de instrumento. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 3373-20.2012.5.03.0031 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RICARDO FERREIRA DO PRADO CARDOSO E SILVA, Advogada: Dra. Cirene Rosa de Oliveira, Advogado: Dr. Igor D'Moura Cavalcante, Embargado(a): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10013-76.2020.5.18.0181 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorryne Gonçalves Macedo, Advogado: Dr. Gabriel Augusto de Souza Passos, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, LUGSLEI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Fonseca, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "Terceirização - Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10031-68.2019.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procuradora: Dra. Anamaria Barbosa Ebram Fernandes, Agravado(s): COMUNIDADE CRISTÃ DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Dr. Antônio Marcelo Leite, Advogado: Dr. Simone Aparecida de Andrade, LUCIANO ZACARIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Bettini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10773-52.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CASSIANO FRANCISCO MENDES, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Advogado: Dr. Patricia Pagni Correa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10036-31.2015.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): WAGNER CICERO PAZZOTTO, Advogado: Dr. Marcos Paulo Cordeiro Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10037-83.2019.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): AGOSTINHO ROBERTO RIBEIRO PAZ, Advogado: Dr. Justiniano Aparecido Borges, Agravado(s): CLAUDIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Hamilton Godinho Berger, ELSA LANG, HELMITON RIBEIRO PAZ, Advogado: Dr. Justiniano Aparecido Borges, HERCILIO RIBEIRO FILHO, Advogado: Dr. Justiniano Aparecido Borges, MARCILIO RIBEIRO PAZ, Advogado: Dr. Justiniano Aparecido Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10066-32.2015.5.03.0090 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ARG LTDA, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): MARILZA MARIA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Marcos Felipe de Almeida Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ARR - 10105-88.2016.5.15.0048 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE DESCALVADO, Procuradora: Dra. Giovana Cristina dos Santos, Procuradora: Dra. Jéssica Sanchez Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): VERA APARECIDA ZANATTA PAIVA, Advogado: Dr. Fernando Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do réu e não conhecer do recurso de revista da autora. **Processo: AIRR - 10231-72.2019.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Mari Blanco Portelinha, Procuradora: Dra. Lúcia Franco da Silva Gomes Filpi, Agravado(s): CERTAME ASSESSORIA E CONSULTORIA FERNANDOPOLIS EIRELI - ME, TAMARA EMANUELE MARTINS VERDE, Advogado: Dr. Weyder Luiz Damazio, Advogado: Dr. Tiago Rozalles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10326-94.2020.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): BRUNO MARQUES RIBEIRO, Advogada: Dra. Luciana Azevedo Moreira e Brito, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10334-76.2019.5.18.0010 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): VALCI VIEIRA DIAS, Advogado: Dr. Osvaldo Antônio Rodrigues, Advogado: Dr. Isai Batista Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10338-68.2015.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): CARLOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Dra. Cristiane Louise Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10352-18.2018.5.15.0107 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ODIMAR ZIVIANI CARDOSO, Advogado: Dr. Anselmo Cezare Filho, Advogado: Dr. Silmar Antônio Dutra, Agravado(s): ANTONIO MELOTTI FILHO - ME, Advogado: Dr. José Carlos Madrona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10440-57.2018.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): ALEX RICARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Gisele Martins Rosa, FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10535-55.2017.5.15.0064 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FABIO PONTES DA CUNHA, Advogada: Dra. Kátia Maria Louro Cação Araújo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITARIRI, Procurador: Dr. Rodrigo Braga Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 10561-49.2013.5.05.0039 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): SANDRO JOSE FARIAS SAMPAIO, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10563-18.2018.5.15.0119 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CACAPAVA LOJA DE CONVENIENCIA LTDA, Advogado: Dr. Danilo Felipe Matias, Advogado: Dr. João Filipe Gomes Pinto, Agravado(s): ANDRES APARECIDO PEREIRA, Advogado: Dr. Maurício Fernando dos Santos Lopes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogada: Dra. Grazielle Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 11466-52.2015.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, CAROLINA ARAÚJO DE SOUZA, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-ARR - 10579-98.2018.5.03.0185 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: NIWALDO DE PAULA GONCALVES, Advogado: Dr. Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10635-43.2017.5.15.0053 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VERA LUCIA PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Aurélio Fattori, WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10662-78.2016.5.15.0047 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Agravado(s): EZIQUIEL BERALDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Gustavo Pessoa Cruz, Decisão: por unanimidade, indeferir o pleito de reconsideração da decisão referente à substituição do depósito recursal, formulado na petição às fls. 1.125/1.130, e negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 10708-19.2019.5.03.0137 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO BS2 S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Mariani Bittencourt, Advogado: Dr. Denio Moreira de Carvalho Junior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Gabriela Carr, FABIANA LOPES FIRMINO, Advogado: Dr. Cristiano Campos Kangussu Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10725-50.2017.5.03.0129 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Thais de Souza Arouca Netto, Advogada: Dra. Talita Emily Malta, Agravado(s): SILVANA GOMES TENÓRIO FONSECA, Advogado: Dr. Nilton César de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 10750-47.2018.5.15.0112 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE DONIZETI DE BRITO, Advogado: Dr. Ivan Barbin, Advogado: Dr. Jair Ricardo Pizzo, Advogado: Dr. Márcio Antônio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vernaschi Júnior, Advogado: Dr. Caio Henrique Vernaschi, Advogado: Dr. Rafael de Vasconcelos Ribas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SERRA AZUL, Procuradora: Dra. Camila Anhezini Duarte Moreira, Procurador: Dr. Rodrigo Funk de Carvalho Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 10831-73.2017.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SIZA SEVERO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Agravado(s): STRATEGIC SECURITY - CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Janaína Cristina de Castro e Barros, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Octacílio Machado Ribeiro, Procurador: Dr. Beatriz Ferraz Chiozzini David, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "JORNADA 12 X 36 - REALIZAÇÃO DE QUATRO PLANTÕES EXTRAS POR MÊS - INVALIDADE DO REGIME - PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS - CONTRATO DE TRABALHO EXTINTO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA". Determinada a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10870-48.2017.5.15.0008 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CLAUDEMIR GERALDO JUNIOR, Advogado: Dr. Jaime de Lúcia, Agravado(s): SCHNELLECKE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Umeki, Advogado: Dr. João Gilberto Ferraz Esteves, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10870-77.2018.5.15.0084 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): JARBAS MIGUEL E OUTRO, Advogado: Dr. Denis Pizzigatti Ometto, Advogado: Dr. Priscila Cristina de Oliveira Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10915-92.2018.5.15.0048 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICIPIO DE PORTO FERREIRA, Advogada: Dra. Cristiny Fernanda Rosa Vasques de Oliveira, Advogado: Dr. Lucas Peres de Lima, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS JESUS, Advogado: Dr. Felipe dos Santos Araujo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10933-92.2017.5.18.0007 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VILA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

NOVA FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Menezes, Advogado: Dr. Paulo Henrique Silva Pinheiro, Agravado(s): VITOR ROSSINI DA CUNHA, Advogado: Dr. João Felipe Artioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 17759-08.2014.5.16.0004 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSÓRCIO DE ALUMÍNIO DO MARANHÃO - ALUMAR E OUTRA, Advogado: Dr. Kleber Moreira, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. Bruno Araujo Dualibe Pinheiro, Advogado: Dr. Tarcísio Almeida Araújo, Advogado: Dr. Leandro de Abreu Caldas, Agravado(s): ANTONIO JOSE MELO LOIOLA, Advogado: Dr. Gutemberg Soares Carneiro, Advogado: Dr. Paulo Roberto Almeida, SOUTH32 MINERALS S.A., Advogado: Dr. Carolina Carvalho dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Cury Filho, Advogado: Dr. Marcella Ferreira e Cruz, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 10955-09.2019.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): THAIS DA SILVA, Advogado: Dr. Rogerio Zeidan, Advogado: Dr. Jonas Francelino Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 10977-86.2014.5.15.0044 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ITAMAR RIBEIRO COSTA, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): CASA BRILHO COMERCIO DE TINTAS E SERVICOS DE MANUTENCAO E CONSERVACAO LTDA - EPP, Advogada: Dra. Shirley Halekxandra Gonçalves, CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Carlos Henrique Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimaraes, SJRP IGUATEMI EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Tiago Henrique Paracatu, Advogada: Dra. Gabrielle Restini Vecchi Marques, Advogado: Dr. Glauber Gubolin Sanfelice, Advogado: Dr. Jose Ricardo Pelissari, Decisão: por unanimidade, deferir o postulado à pág. 1.605 e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10985-12.2013.5.18.0013 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VERA LUCIA PESSOA GODOI E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s): AUTO POSTO GM LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Gercino Gonçalves Belchior, CIDELIO MENDONCA DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Takeo Yamamoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10988-62.2015.5.15.0115 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): JOSE ALMIR SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Mauro César Martins de Souza, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A., Advogado: Dr. Adilson Elias de Oliveira Sartorello, Advogado: Dr. Dirceu Carreira Júnior, OAS S.A., Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, em relação ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO TRIBUNAL REGIONAL - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - ACIDENTE DE TRABALHO - RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA - PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DE NATUREZA PROCESSUAL - NÃO OBSERVÂNCIA", não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11009-02.2017.5.03.0083 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José Cardoso da Silva Lemos, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): MÁRCIO DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Olbe Martins Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 11141-19.2017.5.03.0064 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FIDENS CONSTRUÇOES S/A, Advogado: Dr. Marllon Henrique de Castro Santos, Advogado: Dr. Jorge Luis Coelho Batista Junior, Agravado(s): ADACIU RODRIGUES, Advogado: Dr. Álisson Diogo Quaresma, Advogado: Dr. Rafael Lince Zumba, ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11146-43.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Embargado(a): MARIA HELENA CESTARI DE SOUSA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Dra. Amanda Cristina Piratelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 11154-75.2016.5.15.0013 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): APARECIDA DE FATIMA BUENO, Advogado: Dr. Santiago de Paulo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 11193-34.2015.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): NEUZA VARELA DA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Dr. Everton Filipe Vieira da Costa, Agravado(s): ALDA LOURENCO GONCALVES, Advogada: Dra. Mayara Esteves Louzada, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11202-64.2015.5.01.0011 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Brandão, Agravante(s): SAMUEL SODRE DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11244-21.2016.5.03.0174 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NILVANE TOMAS DE SOUSA COSTA E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio Tomás de Souza, Agravado(s): MARIO SERGIO LOPES SANTANA, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11273-12.2017.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): ANA MARIA BARBOSA, Advogado: Dr. Edson Grillo de Assis, GA2 SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11350-74.2019.5.03.0142 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): RENATO GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Advogado: Dr. Cléber Damasceno Lima Júnior, Advogada: Dra. Lidiane Aparecida Cotta, SEITON INDUSTRIAL EIRELI, Advogado: Dr. Giuliano Mattos de Pádua, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11438-31.2015.5.01.0006 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): WENILTON RODRIGUES SANTANA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento, no particular. **Processo: Ag-AIRR - 11459-58.2019.5.18.0017 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OFFICE SEGURANCA EIRELI, Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR, Advogada: Dra. Nara Lúcia Lins Siqueira de Oliveira Silva, Advogada: Dra. Caroline Barbosa Arantes Bittar, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE GOIAS-CODEGO, Advogado: Dr. Flávio Augusto Rodrigues Sousa, LUCIANO COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Arnaldo Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11475-47.2016.5.09.0088 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

EQUIP SEG INTELIGENCIA EM SEGURANCA LIMITADA, Advogado: Dr. Luciano Cezar Vernalha Guimarães, Agravado(s): ORLANDO AMARAL, Advogado: Dr. Lucas Zucoli Yamamoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11531-70.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): EMERSON NIETO BENI, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 11606-44.2016.5.18.0129 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): USINA BOA VISTA S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimaraes, Agravado(s): ADAILTON GONÇALVES DE FREITAS, Advogada: Dra. Joice Elizabeth da Mota Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11646-10.2016.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): J 3 WINDOW FILMS LTDA - ME, Advogada: Dra. Eliane Gonsalves, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA LEMES, Advogada: Dra. Eliana Paula Delfino Palma, J 3 FILMS COMERCIO DE WINDOW FILMS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Helena Aparecida Rodrigues, MIX COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Cláudia Regina Gozzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11651-10.2017.5.15.0125 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CICERA MARIA DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Eduardo Bruno Bombonato, Agravado(s): MUNICIPIO DE SERTAOZINHO, Procurador: Dr. Heliton Santos Rocha, Procurador: Dr. Luiz Felipe Denadai dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, em relação ao tema "Sexta-Parte - Lei Complementar Municipal nº 50/1996", não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11663-95.2013.5.03.0093 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): ANTONIO CARLOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Míriam Dalva Azevedo Fiúza, Advogado: Dr. Vanessa Luciana das Dores, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11786-92.2014.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSE ESTEVAO DE FREITAS, Advogado: Dr. Katia Elaine Mendes Ribeiro, Advogado: Dr. Márcio de Lelis Martini, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dr. Sabrina Borges Martini, Advogado: Dr. Marcela Franco Camatari, Advogado: Dr. Lucas Lacerda, Advogado: Dr. Nubia Marissa Mendes Ribeiro, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 100829-54.2018.5.01.0244 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SAID-SERVICOS DE ACOMPANHANTE DE IDOSOS DOMICILIAR LTDA - ME, Advogado: Dr. Alexânder Woelffel Fehlberg, Advogado: Dr. Alexandre de Carvalho Ayres, Advogada: Dra. Clarissa Pinto Masullo da Cost, Agravado(s): MARIA GORETI DA CONCEICAO LOURENCO, Advogado: Dr. Igor Dalis Miguel, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11867-68.2017.5.15.0028 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO ADAUTO DO CARMO, Advogado: Dr. Mauro Fernando Vanigli, Advogado: Dr. Anderson Jose Laroça, Advogado: Dr. Guilherme Slomp de Souza, Agravado(s): COMPANHIA AGRÍCOLA COLOMBO, Advogado: Dr. Sergio Henrique Ferreira Vicente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 11882-10.2016.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. Bruno Carneiro da Cunha Almeida, Agravado(s): ELENIR FERRI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Advogado: Dr. Gláucia D'Ávila Ostaszewski, S.A.U. - SANEAMENTO AMBIENTAL URBANO LTDA., Advogado: Dr. Leonei Martins Freitas, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11962-36.2015.5.15.0039 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GERSON JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renan Piai Forner, Agravado(s): JOSE ROBERTO COSTA SANTARENA, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Pazianotto, LUZIA LOPES FERRAZ DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Guion Bonassa, MARTIM ANTONIO WOLK, Advogado: Dr. Graciani A. R. Proença, SILVANA BOTELHO DOS REIS, Advogada: Dra. Cláudia Regina Gozzi, SIRLENE DE OLIVEIRA PAZ GARCIA E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, VALDEMAR BUSSOLLI, Advogado: Dr. Lázaro Mugnos Júnior, WILLIAM ROBERTO RIBEIRO, Advogada: Dra. Daniele Rodrigues Horta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11965-89.2018.5.15.0037 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ALESSANDRO APARECIDO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Antônio Fuzetto Júnior, Agravado(s): USINA OUROESTE - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfirio,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12024-96.2017.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Agravado(s): A.D SERVIÇOS PREDIAIS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Pereira de Souza, EDUARDO PAULINO PEREIRA DE CASTRO, Advogado: Dr. Marina Freire B. Lopes da Silva Casanova Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12044-11.2017.5.18.0008 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PAULO CESAR DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Advogado: Dr. Mikelly Julie Costa D'Abadia, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Advogada: Dra. Marilda Luiza Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 12118-26.2015.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL), Advogada: Dra. Juliana Perelles, Agravado(s): EDB-ENGENHARIA DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Advogada: Dra. Elaine Cristina de Souza Martins Staffa, Advogado: Dr. Maurício Antonio Mônaco, FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, REINALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lucinéia Aparecida Rampani, Advogada: Dra. Cláudia Maria Rampani, STATE GRID BRAZIL HOLDING S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA - EIRELI, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: RRAg - 101644-73.2017.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EDUARDO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LUA NOVA IND E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Felício Jorge, Advogada: Dra. Silvia Rebello Monteiro, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 12180-50.2017.5.15.0021 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAMILA ALVES DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Dr. Klaus Luiz Piacentini Sereno, Agravado(s): HEXIS CIENTÍFICA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Juliana Aparecida Jacette, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12217-54.2016.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COOPIDEAL SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): ROMENIG SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Elisabete Menegon, Advogado: Dr. Clelsio Menegon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 12240-29.2016.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDERSON DA SILVA CORREA, Advogada: Dra. Noemi Fernanda Alves Gaya, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Felipe Quadros de Souza, RCM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do autor e indeferir o pleito formulado pela ré na petição de nº 24944-02/2021. **Processo: Ag-AIRR - 12268-30.2017.5.15.0008 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Daniel Corrêa, Advogada: Dra. Máira Borges Faria, MARCIO RODRIGO DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Freitas, Advogado: Dr. Eduardo Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ARR - 106600-64.2008.5.02.0008 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): GE CELMA LTDA., Advogada: Dra. Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA KAROL MENEZES DE AMORIM, Advogado: Dr. Márcio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, MASSA FALIDA de S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - , Advogado: Dr. José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 12300-10.2008.5.02.0009 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JEAN ALBERT DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 12745-43.2017.5.15.0076 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEJAIR FERREIRA DE FREITAS E OUTROS, Advogado: Dr. Denilson Pereira Afonso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Carvalho, Agravado(s): MUNICIPIO DE RESTINGA, Procurador: Dr. Alex Gomes Balduino, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 13018-56.2017.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcio Salgado de Lima, Advogado: Dr. Celio Tizatto Filho, Agravado(s): PATRICIA KELLY BUENO, Advogado: Dr. Fábio Henrique Ming Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 17320-14.2016.5.16.0008 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Antônio Emílio Nunes Rocha, Agravado(s): SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE BACABAL, Advogado: Dr. Stélio Barros Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20264-90.2014.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANRISUL ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Agravado(s): JEFERSON MARTINS AZZI, Advogada: Dra. Emília Ruth Karasck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 20369-69.2018.5.04.0641 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EURIDICE DE MORAES CHAGAS AYRES, Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, CESAR CARLOS SCHUMACHER, Advogada: Dra. Raquel Lais Antunes, EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Advogado: Dr. Lais Reis Silva Pires, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência jurídica do tema "honorários sucumbenciais - beneficiário da justiça gratuita"; (b) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000092-46.2018.5.02.0002 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ODIVAR APARECIDO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Eduardo Ontivero, Recorrido(s): TELESUL SERVICOS LTDA - EPP E OUTRAS, Advogado: Dr. Eduardo Paulo Csordas, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20405-45.2015.5.04.0406 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Brandão, Agravante(s): CONSTRUTORA JP LTDA - ME, Advogado: Dr. Eliandro Ricardo Michelon, Agravado(s): NORENEZ LORENCO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Gelson dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 20430-89.2014.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. Fernando Menine, Agravado(s): CARLOS EDUARDO ILHA PACHECO, Advogado: Dr. Gabriel Scherer, REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 20505-04.2018.5.04.0791 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo José Cornelli, Advogado: Dr. Elisa Cláudia Sott, Advogado: Dr. Nathalia Cesar Menezes, Agravado(s): DJEMSON PIERRE JEAN, Advogado: Dr. Guilherme Orlandini Spessato, Advogado: Dr. Luiz Angelo Bianchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000395-17.2017.5.02.0351 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITALIS NÚCLEO HOSPITALAR DE BARUERI LTDA., Advogado: Dr. Nelson Masakazu Iseri, Advogada: Dra. Silvia Maria Porto, Agravado(s): TATIANE SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Vanderlei Aparecido Batista, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR - 20597-92.2017.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: RENATO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Shana Guterres da Souza, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1000483-26.2019.5.02.0047 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALEXANDRE JOSE PEREIRA PIRES, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Recorrido(s): SLEEP HOUSE COLCHOES E ACESSORIOS S.A., Advogado: Dr. Álvaro José da Silva, Advogado: Dr. Hygor Alexsander Lopes Avila, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20669-73.2016.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): ANA CAROLINE LUMERTZ PAZZE, Advogada: Dra. Miriam Machado Fraga, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 20680-79.2015.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): IRENO DOS SANTOS VEIGA, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20689-29.2014.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): ALLANT SILVA KLEIN, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 538-545, determinar o processamento do agravo de instrumento da parte ré. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 20743-47.2017.5.04.0471 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): VILSON ANTONIO MORAES DE LIMA, Advogado: Dr. Daniele Regina Terribile, Advogado: Dr. Priscila Paetzold Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20745-32.2018.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PREVENCOR CENTRO DE PREVENCAO E RECUPERACAO DE DOENCAS CARDIOVASCULARES LTDA., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): CLAUDIA MARQUES VIEIRA, Advogado: Dr. Paulo dos Santos Maria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 20869-37.2017.5.04.0782 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TEUTÔNIA, Procurador: Dr. Brizola Marques Ribeiro Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDACS, Advogado: Dr. Thiago Sebastian Pellenz Silva, Advogado: Dr. Carlos Augusto Fagundes de Farias, Advogado: Dr. Ismael Giovanni Fin Zimmermann,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, referentes ao período até 03/10/16, antes da entrada em vigor da Lei nº 13.342/16. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 20928-72.2015.5.04.0401 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL, Procurador: Dr. Janaina Lúcia Battassini, ONDREPSB RS LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Norma Beatriz de Oliveira Brito, Agravado(s): ELISABETE MELO FAGUNDES, Advogado: Dr. José Alex Biton Tapia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela ONDREPSB RS LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. para determinar o processamento do recurso de revista. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município de Caxias do Sul. Determinada a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 20934-49.2015.5.04.0411 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Dr. Hélio Fagundes Medeiros, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Advogado: Dr. Augusto Barriles, MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Dr. Fábio Dutra Wallauer, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Dr. Rubem Knijnik Lucion, ORLIMAR TELES NUNES, Advogado: Dr. Bruno Bressan, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento dos réus DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS e MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Também, por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento dos réus BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFO. **Processo: Ag-AIRR - 21000-15.2016.5.04.0372 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Agravado(s): AIRTON DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Raquel Quadros Bitencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-AIRR - 21136-95.2018.5.04.0451 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Embargado(a): CELOI SARAIVA DE LIMA, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

João Alberto dos Santos Moraes, LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 21339-59.2017.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Sílvia Weigert Menna Barreto, Agravado(s): CELIO LUIZ DELFINO JOAO, Advogado: Dr. Joel Felipe Lazzarin, Advogada: Dra. Helena Kugel Lazzarin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 21426-78.2014.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Agravado(s): FABIANO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21556-08.2017.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): DANIEL BUENO FLORES, Advogado: Dr. Normelio Wilson Bitello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 21841-70.2019.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DR BARTHOLOMEU TACCHINI, Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): SIMONE CHAVES, Advogado: Dr. Alexandre Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Aldo Bergozza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 25797-46.2016.5.24.0091 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): COSME OLIVEIRA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Milton Aparecido Olsen Messa, Advogado: Dr. Fábio Sampaio de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 48340-57.2002.5.07.0010 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Ana Margarida de F. Guimarães Praça, Procurador: Dr. Othavio Cardoso de Melo, Agravado(s): ATLÂNTIDA TERCEIRIZAÇÃO LTDA., JEANE LEANDRO DIAS, Procurador: Dr. José Colbert Soares Teixeira, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento ao agravo interno para determinar o reexame do agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1001322-60.2018.5.02.0702 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DENISE GOMES DE SOUSA CRUZ, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Recorrido(s): INSTITUTO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL SIRIO LIBANES, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Junior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 100028-98.2016.5.01.0571 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): MAURICIO MANOEL MARIA, Advogado: Dr. Rodrigo Mendes Cavalcanti, Advogado: Dr. Adelino Gonçalves Filho, NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paula Wright Amar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100049-51.2017.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): JOAO LUIZ RICCI, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): BRASIL RISK GERENCIAMENTO DE RISCOS S/S LTDA., Advogado: Dr. Tiago Henrique Pavani Campos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 100129-74.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, FRANCISCO MORAES CARLOS, Advogado: Dr. Sérgio Olavo da Silveira Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AIRR - 1001452-78.2018.5.02.0434 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HELOISA RODRIGUES SARDELA, Advogado: Dr. Aline Martins Ziliotti Uehara, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Audrey Cristina Moreira dos Santos Meucci, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1001601-63.2016.5.02.0040 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDUARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Pereira da Silva, Recorrido(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Adriane Maria Xavier Biondo, Advogado: Dr. Ely



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 100131-80.2019.5.01.0222 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Stefano Viana Bousquet, Procuradora: Dra. Andreza Fernandes Valinote, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leila Cardoso dos Santos, IRANI PAULINO BARBOSA LESSA, Advogado: Dr. Alisson do Nascimento Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100330-70.2017.5.01.0223 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RD LAY CONFECÇÃO E COMERCIO DE ROUPAS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Bravo Coelho, Agravado(s): ELISANGELA FELIZARDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Victor Hugo Bibiano dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 100370-21.2017.5.01.0201 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alessandra Azevedo do Fojo, RAIMUNDA NONATA MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. Elisabete Nascimento Christiano da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 100393-49.2018.5.01.0227 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): ANITA RIBEIRO DE SOUSA MEDRADO, Advogada: Dra. Juliana Severino Santos, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 100409-22.2017.5.01.0038 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): ROBERTO LUCIO MATTOS BESSA, Advogado: Dr. Anderson Costa Barreto, TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 100527-61.2016.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bastos, Embargado(a): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A. E OUTROS, Procurador: Dr. Tatiana Weigand Berna Rayel, RICARDO ALEXANDRE PASCOAL VERAS, Advogado: Dr. Guilherme Bastos Nunes Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AIRR - 2174800-48.2004.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, ROSI TERESINHA MUNARETTI DE CAMARGO, Advogado: Dr. Luiz Salvador, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100736-62.2016.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): EIT ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Maria Lucia de Menezes Neiva, JOAO EVERALDO DOS SANTOS LIMA, Advogada: Dra. Sheila Gomes Leal Vasconcelos, VIGILANCIA DE PATRIMONIO KMI ZELADORIA LTDA, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100757-92.2016.5.01.0323 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogado: Dr. Lorena Carvalho de Castro Martins, RICARDO ABREU DA COSTA, Advogado: Dr. Welington dos Santos Brittez, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100814-45.2018.5.01.0322 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Leonardo Teperino Schettini, Advogado: Dr. Jayme Freire Guilherme Junior, PAMELA FERREIRA COUTINHO, Advogado: Dr. Júlio César Campos Loureiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 231-12.2017.5.21.0005 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MARIA LÚCIA DE FRANÇA, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Recorrido(s): PUDO E GUERRA EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Magna Cosme Gonçalves,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 100936-64.2017.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ENGENHARIA DE CORROSÃO EIRELI, Advogado: Dr. Kauê de Barros Machado, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Gobbo, Agravado(s): HERICSON FERREIRA ARAUJO, Advogado: Dr. Ismael Souza da Silva, TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A. - TBG, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. Francisco Jose Groba Casal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-AIRR - 101095-61.2018.5.01.0205 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Embargado(a): JOSE CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Sônia Cristina Fernandes de Moraes, PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ARR - 101114-64.2016.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Raquel Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANE DA COSTA VIEIRA MENEZES, Advogado: Dr. Joélcio Pereira da Costa, Advogada: Dra. Avenir Cardoso Eufrásio, PROL SEGURANÇA - EIRELI, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 101151-32.2016.5.01.0022 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Advogada: Dra. Cenilda Fernandes Gomes, Agravado(s): FABIO LAURINDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 101362-25.2018.5.01.0531 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Dr. Marcelo da Veiga Oliveira, Agravado(s): ABBC - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BENEFICENCIA COMUNITARIA, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, LUCIANO GARCIA MENDES, Advogado: Dr. Francisco Fabricio Braga Diniz, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 411-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

86.2019.5.09.0071 da 9ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANTONIO GONCALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Sinclair Fátima Tibola, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Agravado(s): MASTER VÍDEO PRODUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Charles Pereira Lustosa Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 101496-62.2017.5.01.0054 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAFAELA MIRANDA FERREIRA, Advogado: Dr. Marcos Henrique Benites de La Torre Cruz, Advogado: Dr. Lidia Carla D Avila Cordeiro, Agravado(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-AIRR - 101621-10.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, FELIPE DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Elizabeth Rocha Almada, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-AIRR - 428-73.2017.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ADEMAR EUSTAQUIO RODRIGUES JUNIOR, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Heloísa Helena de Moraes Cunha Rêgo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 101638-79.2017.5.01.0082 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JULIO CESAR RANGEL, Advogada: Dra. Hilma Coelho Van Leuven, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Seixas Scofano, Advogado: Dr. Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 101662-11.2016.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

GÁS S.A. E OUTROS, Procurador: Dr. Tatiana Weigand Berna Rayel, ROBERTO CARNEIRO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Dário Martins de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: RR - 733-65.2014.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): KELLY ADRIANE DE SOUZA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Dr. Rita Imamura Alves Santos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 101802-50.2016.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Agravado(s): CRISTIANE DA SILVA REIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Archano Rodrigues, PHOENIX MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 102000-46.2008.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANRISUL - ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s): PAULO ROBERTO LAUTERT, Advogada: Dra. Emília Ruth Karasck, Advogado: Dr. Flávia Viegas Damé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 123800-49.2007.5.02.0031 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROMA CARGO LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Zanella, Agravado(s): JOSE SOARES DE ANDRADE, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 131200-37.2009.5.01.0043 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): PAULO SÉRGIO BRUNO NOVAES E OUTROS, Advogado: Dr. Alexandre Magno Safe e Silva, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela PETROS. Também à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela PETROBRAS, por ausência de transcendência da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

causa. **Processo: ED-RR - 1000001-67.2017.5.02.0720 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Embargado(a): RODRIGO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Thiago Lopes Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1000028-44.2017.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Dra. Tânia Cristina Borges Lunardi, Procuradora: Dra. Débora de Araújo Hamad Youssef, Agravado(s): MARIO ALVES, Advogado: Dr. Diego Perinelli Medeiros, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000088-84.2016.5.02.0032 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MSC CRUISES S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Menezes Gadotti, Agravado(s): GABRIELA TEODORO GUERRA, Advogado: Dr. José Hilton Silveira de Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000135-83.2017.5.02.0465 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MÁRCIO BOLOGNANI, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer que o tema oferece transcendência e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1000240-22.2019.5.02.0067 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): WELLINGTON NICACIO DA SILVA, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Advogada: Dra. Dayane Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): FADEL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Tadeu de Souza Assis, Advogado: Dr. Márcio Fernandes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1000284-39.2018.5.02.0467 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM, TECNICOS DE ENFERMAGEM E DEMAIS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS E FILANTROPICOS DE SAUDE E EM EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE SAÚDE, OSCIPS (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO) DA ÁREA DA SAÚDE, OSS (ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DA ÁREA DA SAÚDE), FUNDAÇÕES PRIVADAS DA ÁREA DA SAÚDE E ATIVIDADES AFINS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, SANTO ANDRÉ, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA - SINDABCDMRPRGS, Advogado: Dr. Tulio Augusto Tayano Afonso, Advogado: Dr. Rodrigo Guedes Casali, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

HOSPITAL SAO BERNARDO S A, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000352-80.2017.5.02.0351 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MOEMA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): IAGES - INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAUDE, Advogada: Dra. Lidiane Lopes de Lima Felizardo, MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Dra. Sílvia Kõhnen Abramovay, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CONVÊNIO - LICITAÇÃO - DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931 - TEMA 246 DE REPERCUSSÃO GERAL - SÚMULA Nº 331 DO TST - DEFINIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA - MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL PACIFICADA NO ÂMBITO DESTA CORTE SUPERIOR", para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000531-55.2017.5.02.0014 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANDERSON DA COSTA CARVALHO, Advogado: Dr. Mário Rangel Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Michelli Monzillo Pepineli, Advogado: Dr. Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1735-88.2017.5.11.0051 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RORAIMA ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RORAIMA - STIURR, Advogado: Dr. José Ribamar Abreu dos Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000554-46.2019.5.02.0041 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DOMINGOS PIRES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adalberto Joveliano, Agravado(s): BRASIL EDUCAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000557-82.2019.5.02.0402 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Juliana Bibian Paes Bezerra, Agravado(s): DANIEL GONCALVES DIAS, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues Faia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000637-55.2019.5.02.0205 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Valadão Lopes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Agravado(s): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Clarisse Scafuto Barbosa de Castro, Advogado: Dr. Joao Marcos Cavichioli Feiteiro, Advogada: Dra. Denise Campos Fischer, Advogado: Dr. Maria Gabriela Caixeta Laranjeiras, PAULO CESAR DE SOUZA, Advogada: Dra. Renata Fernandes Fraia, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000656-04.2016.5.02.0064 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): DOMINGOS HIROSHI TSUJI, Advogado: Dr. Luís Washington Sugai, Advogado: Dr. Emerson Dups, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1000663-78.2018.5.02.0402 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FABIO APARECIDO FERREIRA DE SALES, Advogado: Dr. Fábio Comitre Rigo, Agravado(s): ESTRUTURAL SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. André Mohamad Izzi, Advogado: Dr. Renata dos Santos Bonet, G P S - SISTEMAS DE MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000704-52.2017.5.02.0605 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SUPERGAUSS PRODUTOS MAGNETICOS LTDA, Advogado: Dr. José Guilherme Mauger, Advogado: Dr. Guilherme Gomes Quintas, Agravado(s): EDISON ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivan Pinheiro Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000757-83.2016.5.02.0050 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FLAVIA COSTA VILLELA GRANATO, Advogado: Dr. Daniel Jorge Pedreiro, Agravado(s): CASA SECA IMPERMEABILIZACOES LTDA, JUCILANDE SILVA QUEIROZ, Advogada: Dra. Patrícia Tavares da Cruz, LOURENCO ALBERTO GRANATO, LOURENCO AUGUSTO CAMARGO GRANATO, Advogado: Dr. Daniel Jorge Pedreiro, Advogado: Dr. Edson Dantas Queiroz, RONALDO ASTUR, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10605-72.2018.5.15.0085 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Rogério Bertolino Lemos, Advogado: Dr. Pamela Vargas, Advogado: Dr. Rogério Bertolino Lemos, Agravado(s): WAGNER



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

GONCALVES FERREIRA SALTO - ME, Advogada: Dra. Laís Miguel, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000769-67.2019.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BIOMEDICAL DISTRIBUTION MERCOSUR LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Dr. Gisele Patricia Clemente Pinto Rolim, Advogado: Dr. João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): FELIPE MACHADO SASSAKI, Advogada: Dra. Sandra Mara Bonifácio Cardoso, Advogada: Dra. Maria Cristina Lira Medina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000779-11.2019.5.02.0318 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobiانchi Nunes, Agravado(s): JOAO PAULO VIEIRA ALVES, Advogado: Dr. Danilo de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000829-02.2019.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE DA PAZ BRANDAO, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 1000914-47.2019.5.02.0601 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): LUMAR DINIZ, Advogado: Dr. Marco Aurélio Mendes dos Santos, REDE CRIANÇA DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000945-88.2017.5.02.0261 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FABIANO ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000990-36.2018.5.02.0042 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GLOBALSEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Carvalho Rocha, Advogado: Dr. Antônio Gustavo Marques, Agravado(s): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogada: Dra. Renata Marton de Almeida Silva, MARCO AURELIO CAMARA BATISTA, Advogado: Dr. César Alberto Granieri, Advogado: Dr. Márcio Fernandes de Sena, SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Antônio Lopes Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1001003-11.2016.5.02.0008 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ISAIAS JOSE LUIZ MACIEL DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): FERROLENE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS, Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 1001023-34.2015.5.02.0332 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI-SP, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): PAULO RICARDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de que se promova novo julgamento do recurso de revista e determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001023-63.2019.5.02.0471 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): JOSE DA COSTA BISPO, Advogada: Dra. Walquíria Lima Rosa Nogueira, PHD ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11656-31.2018.5.18.0281 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado (s): E & B CONSULTORIA EM COBRANCAS EIRELI - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Fernanda Aparecida Goncalves Perregil, Advogado: Dr. Alessandra Wasserman Macedo, MODENA ADMINISTRACAO DE BENS LTDA., Advogado: Dr. Davi Gonçalves, SFS ADMINISTRACAO DE BENS - EIRELI, Advogada: Dra. Kamilla Cristina Barizon da Silva, Advogado: Dr. Henrique Shirassu Barbieri, Terceiro(a) Interessado(a): TIAGO HENRIQUES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Fábio Del Bianco Del Mastre, Agravado(s): CAROLINE ALVES DE CASTRO CUNHA, Advogado: Dr. Ronaldo Ribeiro Braziel, MONTE EREBO ADMINISTRACAO DE BENS- EIRELI, Advogado: Dr. Diego Alcântara Leal, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001038-68.2019.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Audrey Martins Magalhaes Fortes, Agravado(s): EDCARLOS LOURENTINO SANTOS, Advogado: Dr. Claudia Cunha dos Passos, SNEF SERVIÇOS E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Metzker Junqueira Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001072-35.2015.5.02.0604 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SILVIA VIEIRA CAVALLARO, Advogada: Dra. Sílvia Ivone de Almeida Barros, Embargado(a): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - SP, Procurador: Dr. Luiz Alvaro Fernandes Galhanone, CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, Advogada: Dra. Juliana Zonari, Decisão: por unanimidade, prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo ao julgado anterior. **Processo: RR - 1001073-23.2018.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ALEXANDRE MINHAVA, Advogada: Dra. Vanessa Bérngamo Alves Pereira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Dr. Marcelo Alvares Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "desvio de função comprovado - diferenças salariais devidas - aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 125 da SBDI-1 DO TST", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 125 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Município reclamado ao pagamento das diferenças salariais e seus reflexos pelo desvio de função reconhecido, observado o período imprescrito, ante a prescrição quinquenal declarada na sentença - a "eventuais direitos anteriores à 20.09.2013" -, conforme se apurar em liquidação de sentença e nos limites do pedido da exordial. Tratando-se de reclamação trabalhista ajuizada na vigência da Lei nº 13.467/2017, importa ressaltar que são aplicáveis ao caso as disposições do artigo 791-A da Consolidação das Leis do Trabalho. Assim, considerando a procedência parcial da ação (diante do deferimento das diferenças salariais pelo desvio de função), condeno o reclamado no pagamento de honorários de advogado no importe de 05% sobre o valor do pedido em que foi sucumbente (desvio funcional - diferenças salariais). Juros e correção monetária, na forma da lei (artigo 883 da CLT), observadas as diretrizes das Súmulas 200 e 381 do TST. Contribuições previdenciárias incidentes nos termos da Súmula 368 do TST. Custas no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), pelo reclamado, calculadas sobre o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), atribuído à causa. **Processo: Ag-AIRR - 1001113-85.2018.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): JAMIL PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Alexandre Santos Bonilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-RR - 1001150-90.2019.5.02.0312 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VALMIR ANTONIO LOPES, Advogado: Dr. Alfredo Capitelli Júnior, Advogado: Dr. Adilson Santos Araújo, Embargado(a): D.M.F SINALIZACAO VIARIA LTDA, VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

declaração. **Processo: Ag-ARR - 1001174-64.2018.5.02.0018 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RICARDO ANTONIO PERES, Advogado: Dr. Robson da Cunha Martins, Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001212-64.2018.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SOM OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Adriana dos Santos Fonseca, Advogada: Dra. Daniela Mesquita Girão Barroso, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, GILBERTO COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jeferson Leandro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1001321-09.2018.5.02.0433 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KEVIN ALLYSSON GARCIA, Advogada: Dra. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Marisa Alves Dias Menezes, Advogada: Dra. Lilian Carla Félix Thonhom, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001326-89.2016.5.02.0501 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOSE AMADEU DA ROCHA, Advogada: Dra. Giovanna Cristina Zanetti Pereira, Embargado(a): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 115600-63.2011.5.17.0009 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogado: Dr. Gabriela Lima de Vargas, Recorrido(s): JACKSON MIRANDA SILVA, Advogada: Dra. Héliida Bragança Rosa Petri, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1001333-43.2019.5.02.0221 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICIPIO DE CAJAMAR, Advogada: Dra. Waldirene Leite Mattos, Agravado(s): ELIANA FRANCISCO DIAS CAMACHO, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, INSTITUTO SOCIAL SAUDE RESGATE A VIDA, Advogado: Dr. Franciny Tóffoli, Advogada: Dra. Fátima Katiény Vieira, Advogado: Dr. Joyce da Silva Soares de Menezes, Advogada: Dra. Jacqueline Aparecida Pinheiro do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001549-58.2017.5.02.0064 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA - INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE SÃO PAULO E OUTRAS, Advogado: Dr. Andresa Cristina Xavier Atanasio, Agravado(s): CNO S.A., Advogado: Dr. Mauricio Pepe de Lion, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 1001601-50.2017.5.02.0033 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LOGÍSTICA AMBIENTAL DE SÃO PAULO S.A. - LOGA, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ATUAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, JOSE CARLOS LEMOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Eliane Resende de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1001630-35.2019.5.02.0711 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): WALTER JOSE SERAFIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cléverson Luiz de Jesus, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RRAg - 1001663-77.2018.5.02.0511 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): CORTE & DOBRA COMERCIO DE ACO E SERVICOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Inaldo Pedro Bilar, Advogado: Dr. Raoni Silva Moura, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBSON DA SILVA OLIVEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): DALAM DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Marcos Tadeu dos Reis Spetanieri, ROTTAMI COMERCIO ATACADISTA DE SUCATAS EIRELI, Advogado: Dr. Flávio Bellussi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por ausência de transcendência da causa, e não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1000963-66.2018.5.02.0070 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): IMAP - MEDIACAO E ARBITRAGEM PAULISTA LTDA. - ME E OUTROS, Advogada: Dra. Andréa Soares Monzillo, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Marisa Regina Murad Legaspe, Decisão: por determinação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta, em atendimento à solicitação constante da petição nº 323516/2021-1, protocolada em 26/8/2021, pelo agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. **Processo: Ag-AIRR - 1001867-22.2017.5.02.0038 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): JOSE DO CARMO DE BRITO, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): FERROLENE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS, Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência política em relação ao tema "quitação - efeitos - adesão do empregado a plano de dispensa voluntária previsto em norma coletiva e demais instrumentos celebrados" e, no mérito, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 1001955-53.2016.5.02.0472 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brandão, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): JONAS ALVES DE FREITAS, Advogado: Dr. Luís Antônio de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1002172-50.2014.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): REPLABOR INDUSTRIA E COMERCIO DE BORRACHAS LTDA, Advogado: Dr. Elias Archangelo da Silva, Agravado(s): MARCOS ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. Giovanni Marchesim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 1002178-60.2019.5.02.0614 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A., Advogada: Dra. Carolina da Cunha Taveira, Agravado(s): PANMELA GONCALVES MUNIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rafael BRITO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1002435-57.2016.5.02.0431 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CIA.REGIONAL DE ABASTECIMENTO INTEGRADO DE SANTO ANDRE, Advogado: Dr. Ary Chaves Pires Camargo Neto, Advogado: Dr. Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro, Agravado(s): IRACI DE SOUSA BARONY, Advogado: Dr. Gislene de Paula Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão à zero hora do dia seis de setembro de dois mil e vinte e um, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO

Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma